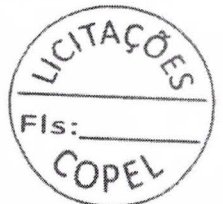




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 101/2018

Processo Administrativo nº. 09.363/2018 – Pregão nº. 091/2018

Contrato nº. 101/2018

Processo Administrativo n.º. 09.363/2018 – Pregão nº. 091/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ARENA E FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO OFF ROAD - "BOTUCATU TERRA DA AVENTURA"

Valor: R\$ R\$ 43.160,00 (Quarenta e três mil, cento e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 690 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Cel. Fonseca, nº. 408, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto em Assuntos de Turismo, **AUGUSTO CESAR TECCHIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.427.901-7 e inscrito no CPF sob n.º 145.808.808-11, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ARENA E FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Coronel Manoel Luís dos Santos, n.º 165 no Bairro Vila São Lúcio, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.727.541/0001-32, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 09.363/2018 – Pregão Presencial nº. 091/2018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização do evento Off-Road "Botucatu Terra da Aventura", nos termos do anexo I, proposta, do presente edital que ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2018, conforme calendário da Subsecretaria de Turismo.

2.2 – O prazo do contrato será de **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, podendo se encerrar com a conclusão do evento.

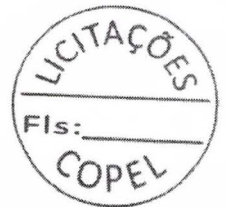
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, nesta cidade;

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 43.160,00 (Quarenta e três mil, cento e sessenta reais).**



Contrato nº. 101/2018

Processo Administrativo nº. 09.363/2018 – Pregão nº. 091/2018

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02 - PM BOTUCATU - 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.15.03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO - 23.695.0003.2007 - 3390399900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 01 - TESOUREIRO - 110.00 - GERAL - Ficha 690.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

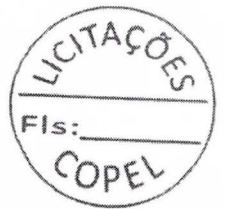
CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 101/2018

Processo Administrativo nº. 09.363/2018 – Pregão nº. 091/2018

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 ABR 2018

AUGUSTO CESAR TECCHIO
SECRETÁRIO ADJUNTO EM ASSUNTOS DE TURISMO

ARENA E FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 -
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3